

Projeto de Decreto Legislativo n.º , DE 2005 (Do Sr. Humberto Michiles)

Ficam suspensos os efeitos da Resolução 168, publicada em 22 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem, de acordo com o Artigo 150 do Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Resolução 168, publicada em 22 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem, de acordo com o Artigo 150 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O Poder Executivo, no âmbito da sua competência, adotará as providências necessárias à execução desse decreto.

Art. 3º O presente decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A busca de melhores condições de segurança no trânsito foi o que norteou os legisladores quando da elaboração do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Com esse critério, procurou-se dar maior atenção ao processo de formação de condutores, de um lado, e punir com rigor as infrações e crimes de trânsito, de outro.

A realização de cursos de primeiros socorros e de direção defensiva insere-se dentro desse contexto, sendo obrigatória para novos condutores quando de sua habilitação,

Sem dúvida, o tema segurança no trânsito é da maior importância, porém, quer nos parecer que o conjunto de normas em vigor traz

um ônus desnecessário para os condutores já habilitados, que serão obrigados a investir tempo e dinheiro para fazer os referidos cursos.

Vale registrar, a propósito, que sequer pode ser comprovada a eficácia de tais cursos, uma vez que, em situações de emergência, o condutor sofre uma descarga de adrenalina que pode prejudicar sua capacidade de aplicar, na prática, o que foi apresentado nos cursos. Outro aspecto a ponderar diz respeito à efetiva necessidade de se fazer uma exigência desse tipo para condutores que, habilitados há muitos anos, não têm um histórico de condução perigosa, de cometimento de infrações e de envolvimento em acidentes graves.

Acreditamos que é possível reduzir o ônus que está recaindo sobre os condutores em atividade, sem com isso prejudicar o aspecto da segurança no trânsito.

Assim, com a presente proposição, conto com o apoio dos ilustres pares para sustar os efeitos da Resolução 168, publicada em 22 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que afetará o custo de vida dos cidadãos proprietários de veículos.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Humberto Michiles

PL/AM